



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 88 DE 03 DE agosto DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Lei 11.788/2008 e a Orientação Normativa nº 07/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando o Manual Programa de Estágio do ICMBio;

R E S O L V E:

Art.1º - Delegar competência aos Coordenadores Regionais, aos chefes dos Centros Nacionais de Pesquisas e Conservação e das Unidades Avançadas de Administração e Finanças, para firmarem Termo de Reciprocidade com Entidades de Ensino no tocante ao estágio na modalidade obrigatório.

Art. 2º - Considera-se estágio obrigatório o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma.

Art. 3º - O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para o ICMBio.

Art. 4º - O estagiário não perceberá bolsa e auxílio-transporte.

Art. 5º - A Instituição de ensino à qual o estagiário está vinculado deverá arcar com a contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

Art. 6º - A duração e jornada do estágio serão definidas de acordo com o projeto do curso e conjuntamente Instituição de Ensino e ICMBio.

Art. 7º Caberá à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP dar publicidade as vagas de estágio obrigatório disponíveis, conforme legislação.

Art.8º São atribuições dos Coordenadores Regionais, chefes dos Centros Nacionais de Pesquisas e Conservação e das Unidades Avançadas de Administração e Finanças no que diz respeito ao estágio obrigatório:

I - Firmar e supervisionar os Termos de Reciprocidade entre ICMBio e Entidade de Ensino;

II - Publicar o termo de Reciprocidade no Diário Oficial da União;

Amil

III - Respeitar o quantitativo de vagas de estágio obrigatório, determinado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, sob pena de responsabilidade perante a Administração Pública;

IV - Indicar um supervisor, para cada estagiário.

Parágrafo único. Os Termos de Reciprocidade deverão ser submetidos a análise da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio, antes da assinatura do respectivo Termo.

Art. 9º - São obrigações dos estagiários:

I - Assinar frequência e em caso de falta, apresentar atestado, declaração no primeiro dia de retorno ao estágio;

II - Assinar Termo de Compromisso;

III - Cumprir com eficiência ao acordado no Plano de Atividades;

IV - Preencher avaliação e relatório final do estágio.

Art. 10 - São obrigações do supervisor:


I - Orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do ICMBio;

II - Pactuar com o estagiário o Plano de Atividades;

III - Monitorar o cumprimento do Plano de Atividades, dos relatórios, formulários e outros documentos da Instituição de Ensino relativo ao estágio;

Art. 11 - Os modelos do Termo de Reciprocidade, Termo de Compromisso de estágio estão disponíveis no Portal de Gestão de Pessoas (www.icmbio.gov.br/cggp);

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 151	
Seção 1	Pág. 81
de 06 / 08 / 2012	